



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 221/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02054.000111/2005-39 – Vols I e II

**Autuado:** PAULO RENATO COELHO

O presente processo administrativo trata do auto de infração nº 504013/D – MULTA, lavrado contra PAULO RENATO COELHO, em **09/03/2005** por “*desmatar 242,00 ha da espécie seringueira, plantada na fazenda Je Kval no município de União do Sul, sem autorização do Ibama*”, em Sinop/MT. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado do art. 50 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 363.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 0202043/C, Termo de Inspeção, Comunicação de Crime, Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental e Certidão (rol de testemunhas).

O autuado apresentou defesa às folhas 13-25, em 18/09/2005, quando alegou:

- a) incompetência do agente autuante;
- b) que o agente autuante não obedeceu aos critérios legais para a aplicação da pena, previstos no art. 6º da Lei 9.605/98;
- c) que não foi advertido ou notificado da infração ambiental;
- d) que a competência para autorizar a supressão de florestas nativas é da Fundação Estadual de Meio Ambiente;
- e) que no caso de exploração de florestas plantadas não há qualquer exigência de autorização prévia, segundo o Dec. 1.401/1997, que regulamenta o Código Estadual de Meio Ambiente.

Ademais, o autuado requereu o cancelamento do auto de infração 504013/D, da multa aplicada e do Termo de Embargo/Interdição nº 0202043/C.

Em parecer jurídico de folhas 28-33, a Procuradora Federal do Ibama/MT opinou pela manutenção do auto de infração. Desse modo, o Superintendente do Ibama/MT homologou o auto de infração em 24/10/2006 (fl. 34).

O autuado interpôs recurso às folhas 44-52, em 12/12/2007, e juntou documentos às fls. 53-159. Alegou que, após a presente autuação, ingressou com um Projeto de Licenciamento Ambiental

junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente; que obteve êxito no seu pedido de renovação da licença ambiental da propriedade; que apresentou um projeto de compensação da reserva legal, incluindo a área desmatada objeto da autuação, de modo que a situação ambiental da área encontrasse regularizada. Assim, requereu a suspensão da exigibilidade da multa com base no art. 60 do Dec. nº 3.179/99 e na legislação estadual.

Com base no parecer jurídico de folhas 165-171, o Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em 21/07/2008 (fl.175).

À folha 180, foi anexado aviso de recebimento na data de 26/02/2009.

Inconformado, o autuado interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente às folhas 185-194, em 19/03/2009, por meio de seu advogado devidamente constituído com procuração à folha 42. Nessa ocasião, repetiu as alegações apresentadas anteriormente.

A peça recursal foi remetida ao Conama em **17/09/2010**, com base no Decreto nº 6.514/2008.

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**  
Estagiária de Direito

**Maíra Luísa Milani de Lima**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora

Brasília, 20 de outubro de 2011.

